COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2024.

Assunto: Projeto de Lei n. 39/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, que trata da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Com Deficiência e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 25 de agosto de 2025, Projeto de Lei nº. 39/2025, de 22 de agosto de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que propõe alterações na Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, que trata da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.:

> **Art. 8º**. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobe assuntos de interesse local;
>
> A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:
>
> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:
> I I – (...)
>
> II – (...)
>
> III - ao Prefeito;
>
> IV – (...).
>
> **Art. 67**. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...)
>
> IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se da Mensagem de n° 39/2025, o interesse público relatado pelo Chefe do Poder Executivo:

> A alteração na composição do Conselho, ampliando o número de representantes e realizando substituições de membros que manifestaram desinteresse em permanecer, visa acolher manifestações de interesse de

novas Secretarias e entidades em integrar o Conselho, fortalecendo sua pluralidade, legitimidade e capacidade de atuação.

A alteração do § 2º do Art. 24 da Lei Municipal nº 3.962, de 02 de março de 2012, visa corrigir distorções que acabam por restringir indevidamente a representatividade, excluindo pessoas com ampla experiência de vida, engajamento comunitário e conhecimento prático sobre as demandas das mulheres e das pessoas com deficiência.

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 39/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2025.

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Assinado de forma digital por PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.08.29 12:45:21 -03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho

Presidente

ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Assinado de forma digital por ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Dados: 2025.08.29 14:48:58 -03'00'

Alexandre Juliani

Membro

Simone de Almeida Santos Sponton

Membro